

LEI MUNICIPAL Nº. 1.618/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013

Altera a redação e revoga artigos da Lei Municipal nº 1.586/13, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.586/13 a qual Institui o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os currículos em níveis da educação infantil e do ensino fundamental e na modalidade educação indígena, devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.”

Art. 2º - O parágrafo terceiro do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.586/13, a qual Institui o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º O Regimento Escolar deverá reger as formas de organização e funcionamento dos estabelecimentos em seus aspectos pedagógicos, com base na legislação em vigor, os níveis e modalidades de ensino, contendo aspectos estruturais do currículo, metodologia, avaliação, disciplinando estudos compensatórios de infrequência, avanços, aceleração, aproveitamento de estudos e adaptação curricular.”

Art. 3º - Ficam revogados, em sua integralidade, os artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.586/13, a qual Institui o Sistema Municipal de Ensino de Benjamin Constant do Sul.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 08 dias do mês de agosto de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

